LEI Nº 2635

CRIA SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL.

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, o Serviço de Farmácia.

Art. 2º ~~A responsabilidade técnica da Farmácia junto ao CRF, cujo Serviço é criado no artigo anterior, recairá em funcionário estadual, sob a gestão do Município.~~

Art. 2º ~~A responsabilidade técnica da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia, cujo Serviço é criado no artigo anterior, recairá em funcionário estadual, sob a gestão do Município e em servidor municipal. (Redação dada pela Lei nº 3212/2001)~~

Art. 2º A responsabilidade técnica da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia, cujo serviço é criado no artigo anterior, recairá em servidor designado por Portaria do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3421/2002)

Art. 3º As atribuições do responsável técnico serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de junho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal